

§ 3º Serão designados Coordenadores Setoriais para cada eixo de execução de que trata o caput, aos quais compete coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do respectivo segmento, apresentando as respectivas propostas aos Coordenadores Adjuntos.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades relacionados no caput serão indicados por seus dirigentes máximos, por meio de expediente encaminhado ao Coordenador-Geral.

Art. 3º São considerados parceiros oficiais dos eventos Expoacre 2023 e Expoacre Juruá 2023:

I - Associação Comercial, Industrial de Serviço e Agrícola do Acre - ACISA;

II - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC;

III - Federação da Agricultura e Agropecuária do Estado do Acre - FAEAC;

IV - Federação do Comércio do Estado do Acre - Fecomércio;

V - Banco do Brasil S.A.;

VI - Caixa Econômica Federal;

VII - Banco da Amazônia - BASA;

VIII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

IX - Associação de Bares e Restaurantes do Acre - ABRAC;

X - Municípios do Estado do Acre.

Art. 4º Fica a Comissão Organizadora autorizada a praticar, nas atividades relacionadas aos eventos de que trata este Decreto, todos os atos necessários à interlocução e à integração com as demais entidades públicas e privadas.

Art. 5º As ações decorrentes deste Decreto que gerarem dispêndio financeiro deverão ser previamente autorizadas pelo Coordenador-Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.216, DE 31 DE MARÇO 2023

Altera o Decreto nº 10.278, de 14 de outubro de 2021, que estabelece a nova estrutura organizacional básica da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA do Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais - SISA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.278, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

a) Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais - IMC;

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI;

c) Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI;

...

e) Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.

II - ...

a) SOS Amazônia;

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.217, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º O Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre tem por objetivos:

I - delinear, monitorar e estabelecer diretrizes gerais para as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável associado a serviços ambientais, a mitigação e a adaptação das mudanças climáticas;

II - articular as ações das instituições estaduais voltadas ao planejam-

to e execução de políticas econômicas e ambientais e ao fomento da produção florestal, agroflorestal e agropecuária, vinculadas às atividades de valorização dos serviços ambientais e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I - definir as estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas com relação às ações de mitigação e adaptação;

II - coordenar, supervisionar e definir as estratégias de atualização do inventário estadual de emissões de gases de efeito estufa;

III - definir a estruturação das informações sobre a provisão de serviços ambientais no Estado;

IV - estabelecer a estratégia de integração das ações de ordenamento territorial, de gestão de riscos e incentivos vinculados a serviços ambientais;

V - monitorar a execução técnica e financeira dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA;

VI - possibilitar decisões coletivas sobre o planejamento e execução dos Programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre;

VII - resguardar a consonância com o arcabouço jurídico estadual e nacional na execução técnica e financeira;

VIII - monitorar possíveis riscos de execução dos programas do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

II - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI;

IV - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais - IMC;

V - Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais S/A - CDSA;

VI - Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 1º A Presidência do Comitê compete à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê compete ao Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais - IMC, que se encarregará das convocações e outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Comitê.

§ 3º Cada órgão e entidade indicará, mediante expediente do respectivo dirigente, um membro titular e um suplente.

§ 4º Os membros poderão ser substituídos por motivo de conveniência e oportunidade, mediante expediente dos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades, a critério da Presidência do Comitê.

§ 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação, de maioria simples.

Art. 5º O Comitê poderá promover debates, convidar agentes públicos, especialistas de instituições públicas e privadas, e representantes de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Presidência do Comitê poderá suscitar outras diligências que reputar necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 4.408, de 1º de outubro de 2019.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.877-P, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual; e considerando os documentos acostados ao processo SEI nº 0044.003360.00018/2023-44 da Polícia Militar do Estado do Acre, incluso o despacho do Presidente do ACREPREVIDÊNCIA, informando que o processo se encontra regularmente instruído com base na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Reformar, *ex-officio* (0401) por invalidez o 2º TEN PM R4 RG 1518 ANTONIO DA SILVA, em face do Laudo Médico, expedido pela Junta Médica da Polícia Militar do Estado do Acre, que verificou sua incapacidade definitiva para a função Policial Militar, fazendo jus aos proventos integrais calculados sobre o posto que já percebe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2023.